



---

---

LEI Nº 367 DE 04 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DO USO DO GINÁSIO MUNICIPAL “GINÁSIO POLIESPORTIVO DR. ALMIR GABRIEL”. E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** As instalações do Ginásio Municipal de Esporte “**GINÁSIO POLIESPORTIVO DR. ALMIR GABRIEL**”, destinam-se, preferencialmente, à prática de atividade esportivas escolares, amadoras e eventos turísticos que constam no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízos do disposto neste artigo, a critério do chefe do Executivo, as instalações poderão ser utilizadas, nos espaços ociosos, para realização de espetáculos, exposições e outras atividades promovidas por terceiros, mediante remuneração ao Município.

**Art. 2º.** A utilização do Ginásio Municipal de Esportes “**GINÁSIO POLIESPORTIVO DR. ALMIR GABRIEL**”, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Desporto Escolar;

II - Treinamentos específicos do Plano de Ação Desportivo e Cultural;

III - Competições oficiais amadoras, programadas de acordo com o Calendário Oficial do Município;

IV - Eventos promovidos pelo Município;

V - Atividades, espetáculos, exposições e festividades diversas não relacionadas ao esporte.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

---

**Art. 3º.** Excepcionalmente, a juízo do Chefe de Executivo, poderá ser permitido o uso gratuito das instalações do Ginásio Municipal de Esportes, para promoções beneficentes e culturais, mediante requerimento e justificativa das entidades assistenciais sediadas no Município.

**Parágrafo Único.** As entidades assistenciais contempladas por este benefício deverão providenciar, após o uso das dependências do Ginásio, para que recebam tratamento de completa e perfeita limpeza, ou, o reembolso ao Município por esta despesa e eventuais danos, se for o caso.

**Art. 4º.** Quando da promoção, por terceiros, de espetáculos, exposições e outras atividades, mediante ingresso pago, o uso das instalações do Ginásio Municipal será permitido, à título oneroso, conforme regulamentado por Decreto Municipal.

**Art. 5º.** A reserva das dependências do Ginásio Municipal de Esporte, para promoção de terceiros, será condicionada à prévia assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**Art. 6º.** A formalização do contrato condiciona-se ao prévio recolhimento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), por cálculo de estimativa, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED.

**Art. 7º.** Em se verificando, após a assinatura do instrumento de contrato, a desistência do permissionário, não haverá, em nenhuma circunstância, a restituição do depósito de reserva.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade da realização do evento programado, por motivo de força maior, poderá ser transferido havendo disponibilidade de calendário.

**Art. 8º.** Os interessados na reserva indicação no requerimento o número de dias necessários à preparação do evento e o conteúdo da sua programação.

**Art. 9º.** Não será permitida, a nenhum título a cessão ou transferência dos direitos do contrato firmado com a Permitente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

---

**Art. 10.** Não será permitido, a nenhum título, o uso do ginásio Municipal de Esporte para a realização de espetáculos, exhibições e atividades de conteúdo contrários aos princípios e valores da cidadania e dos costumes.

**Art. 11.** A publicidade dos patrocinadores dos eventos poderá ser afixada no recinto do Ginásio Municipal de Esportes, em locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED.

**Art. 12.** O Ginásio Municipal funcionará das 7h às 24h, diariamente, para atendimento da comunidade, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.

**Art. 13.** O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horário:

I - das 7h00 às 17h00, nos dias úteis, serão preferencialmente destinadas a atividades escolares, escolinhas municipais de variadas modalidades, projetos que tenham a parceria ou execução da Prefeitura Municipal de Rurópolis, e por entidades sem fins lucrativos e devidamente registrados, com personalidade jurídica;

II – nos demais horários e nos sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto para utilização por parte da comunidade em geral, mediante reserva previa, desde que não comprometa a instalação de equipamentos para shows artístico-culturais que terão prioridade nos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único.** Quaisquer atividades previstas nos horários acima relacionados poderão sofrer alterações desde que preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento e/ou que o horário se destine às competições que tenham o apoio, parceria ou organização da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

**Art. 14.** Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização das instalações do ginásio municipal, cujos valores serão cobrados por hora e/ou evento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

---

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

§ 2º. A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 15.** Com exceção do uso relacionado com a comunidade escolar, desde que as escolas sejam da rede pública, toda e qualquer ocupação terá uma taxa de utilização, a partir do momento em que as instalações forem colocadas à disposição das entidades.

§ 1º. No horário das 07h00 às 18h00 a taxa será de 01 (uma) URM por hora de utilização.

§ 2º. No horário das 18h00 às 24h00 a taxa será de 02 (duas) URM por hora de utilização.

§ 3º. As taxas instituídas por esta lei deverão ser recolhidas previamente à utilização das dependências, junto ao departamento de Tributos, Arrecadação e Cadastro da Secretaria municipal de Finanças – SEMFIN.

§ 4º. A correção destas taxas se dará pelo índice oficial adotado pelo Município em sua legislação tributária.

**Art. 16.** Quando o Ginásio for utilizado para espetáculo de qualquer natureza mediante o pagamento de ingresso, haverá uma taxa adicional, obedecendo aos seguintes critérios:

I – show de projeção local, a taxa adicional de utilização será de 100 (cem) URM;

II– show de projeção regional, a taxa adicional de utilização será de 200 (duzentas) URM;

III – show de projeção nacional, a taxa adicional de utilização será de 300 (trezentas) URM;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

---

IV – jogo amistoso, com bilheteria, a taxa adicional de utilização será de 100 (cem) URM;

V – jogo de campeonatos ou torneios, organizados sem o apoio da Prefeitura Municipal de Rurópolis, a taxa adicional de utilização será de 100 (cem) URM;

§1º. Em casos especiais, comprovada a relevância social do evento, o Prefeito Municipal, a requerimento da instituição interessada, poderá conceder desconto na taxa de até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 17.** Os recursos provenientes das taxas serão empregados na área da Cultura e Desporto, com prioridade na manutenção e aprimoramento do próprio ginásio.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Rurópolis, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

  
**JOSELINO PADILHA**  
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração no átrio da Prefeitura, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

**MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração  
Decreto 001/2017